

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001 de 2.108.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE**

BIÊNIO 2018/2020

A Secretaria Municipal de Participação Popular, no uso de suas atribuições, torna **público e convoca** a todos os cidadãos e entidades interessadas para o foro onde ocorrerá o processo eleitoral de formação do **Conselho Municipal da Juventude** para o biênio 2018/2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.985 de 08 de maio de 2.018, que *“institui o Conselho Municipal da Juventude e estabelece outras providências”*.

Do Objeto

O presente edital tem por objeto disciplinar o processo eleitoral para o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

1. Das Disposições Preliminares:

a) Composição do Conselho:

O Conselho da Juventude será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança;

V- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Promoção de Qualidade de Vida;

VII- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII- 01 representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;

IX- 01 representante da Secretaria Municipal do Verde;

X- 01 representante da Secretaria de Participação Popular

XI- 11 (onze) membros de entidades da sociedade civil organizada que trabalhem com o tema juventude, e/ou movimentos sociais da juventude da sociedade civil divididos prioritariamente dentre os segmentos:

- a) 03 (três) representantes de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis, sendo duas vagas destinadas a associações acadêmicas ou grêmios estudantis de ensino médio e uma vaga destinada aos centros acadêmicos de alunos do ensino superior;
- b) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE;
- c) 01 (um) representante Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude ARTÍSTICAS E CULTURAIIS;
- d) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude - RELIGIOSO;
- e) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER;
- f) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude IGUALDADE RACIAL;
- g) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude - MULHERES;
- h) 01 (um) representante de Movimentos sociais, Associações, e Organizações da Juventude - DEFICIENTES;
- i) 01 (um) representante da Juventude Partidária;

Parágrafo único: Para cada conselheiro titular haverá um suplente.

- a) Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº nº 5.985 de 08 de maio de 2.018.
- b) Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude deverão seguir as Atribuições do Parágrafo 1º do Art.1 da Lei nº 5.985 de 08 de maio de 2.018, que discorre: *“O COMJUVE tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.”*
- c) A função de membro do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

2. Da Comissão Eleitoral:

- a) Farão parte da Comissão Eleitoral para o processo eletivo, hora instituído, as pessoas abaixo relacionadas e nomeadas por meio da Portaria nº : 11.334 de 20 de agosto de 2018.

Ana Paula Bassetto

Patrícia Kruppa Villani Ghellardi

Edvaldo Antonio de Oliveira

- b) A referida comissão será presidida pela senhora Ana Paula Bassetto e será desfeita depois de finalizado o processo desta eleição.

3. Do Processo Eleitoral:

- a) Os candidatos da Sociedade Civil (movimentos ou grupos sociais) deverão se inscrever em formulário a ser fornecido pela comissão organizadora no ato da inscrição, no próprio dia da eleição, 18 de outubro de 2018 às 19h00min (uma hora antes do pleito eleitoral), apresentando a Carteira de Identidade, comprovante de endereço e pelo menos um dos seguintes documentos que comprovem a existência e o trabalho dos Movimentos e Grupos Sociais:
- I. I. Manifestação pública comprovada de seus representantes, juntamente com a última ata de reunião dos movimentos ou grupos sociais assinada por seus membros.
 - II. II. Reportagens que comprovem a atuação em defesa da causa, ou outros registros comprobatórios;

Os candidatos da Sociedade Civil (movimentos ou grupos sociais) não poderão ser funcionários da administração pública municipal ocupando cargo em comissão, seja do executivo, legislativo ou judiciário.

- b) Os candidatos das entidades (sociedade civil pessoa jurídica) deverão apresentar a indicação para votar e ser votado, assinada pelo presidente da entidade a qual

representa, e não poderão ser funcionários da administração pública municipal ocupando cargo em comissão, seja do executivo, legislativo ou judiciário. E no ato da inscrição deverão apresentar:

- I. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Cópia da Ata da última eleição de diretoria;
- III. Cópia do CNPJ.

c) Os candidatos só terão deferidas suas inscrições após aprovação da Comissão Eleitoral.

d) A eleição se dará no dia 18 de outubro de 2018 às 20hs, na Casa da Juventude - R. Benjamin Constant, 161 - Vila Jahu, - Botucatu - SP. Somente serão consideradas votantes, as pessoas previamente cadastradas no ato do credenciamento para a eleição.

e) O candidato poderá votar e ser votado em somente 1(um) candidato e somente 1 (uma vez).

f) Os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identidade e comprovante de endereço no município de Botucatu. No caso do eleitor não possuir comprovante de endereço em seu nome, deverá apresentar junto com o comprovante, documentação complementar solicitada pela comissão. (Contrato de aluguel, certidão de casamento, etc.)

g) Na votação haverá uma cédula eleitoral rubricada pelo presidente mais um membro da Comissão Eleitoral. O voto será secreto.

h) O voto será considerado válido desde que conste o nome do candidato na cédula eleitoral.

i) A eleição se dará pela contagem absoluta dos votos, que será feita no mesmo dia da eleição pelos membros da Comissão Eleitoral.

j) Em caso de empate, será considerado candidato eleito àquele que possuir a maior idade.

k) Será assegurado aos candidatos e aos eleitores o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade (agressão verbal ou física, tumulto) ou ao devido andamento do processo, sendo estes imediatamente impedidos de votar ou ser votados.

4. Da divulgação dos Resultados:

Os candidatos eleitos serão comunicados oficialmente pela Comissão Eleitoral, logo após a apuração dos votos, que será realizada ao término do processo de votação.

5. Das Disposições Finais:

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral constituída para esta eleição.

Botucatu, 17 de setembro de 2018.

Comissão Eleitoral